



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO  
ECONÔMICO

FLS. \_\_\_\_\_

RUB. \_\_\_\_\_

Parecer nº 19/2024/CTAP

Referente ao Projeto de Lei nº 93/2024 que “**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 12.286, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA CNH SOCIAL, INCLUINDO OS POVOS ORIGINÁRIOS COMO BENEFICIÁRIOS NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO.**”

Autor: Deputado Dr. Eugênio

Relator: Deputado

Thiago Silva

### I - Relatório

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº. 93/2024 de Autoria da Procuradoria Geral de Justiça, conforme a ementa acima. A presente iniciativa foi registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, conforme ementa acima.

O presente projeto promove modificações na Lei nº 12286, de 05 de outubro de 2023, que institui o Programa CNH Social, e inclui como beneficiários os povos originários no âmbito do Estado de Mato Grosso, fixa os valores dos subsídios e dá outras providências.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

### II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

WFS



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO  
ECONÔMICO**

FLS. 07

RUB. A

confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

O Projeto de Lei proposto pelo Deputado Dr. Eugênio visa aprimorar o Programa CNH Social no Estado de Mato Grosso, especialmente incluindo os povos originários como beneficiários. Essa iniciativa representa um passo significativo na promoção da inclusão social e no combate às desigualdades, garantindo o acesso à Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para aqueles que enfrentam dificuldades financeiras.

Ao incluir os povos originários no Programa CNH Social, o projeto reconhece a importância de garantir que todos os segmentos da sociedade tenham acesso igualitário aos benefícios da mobilidade. Isso promove a inclusão social ao oferecer oportunidades de acesso à CNH para grupos historicamente marginalizados.

A inclusão dos povos originários no Programa CNH Social reflete um compromisso genuíno com a valorização e o respeito à diversidade cultural de Mato Grosso. Reconhecer suas necessidades e facilitar o acesso à CNH é um passo importante na promoção da igualdade de direitos e oportunidades para todos os cidadãos do estado.

Ao permitir que os povos originários obtenham a CNH de forma gratuita, o programa contribui para o desenvolvimento econômico das comunidades locais. A posse da CNH pode abrir portas para oportunidades de emprego e empreendedorismo, fortalecendo assim a economia e reduzindo as disparidades socioeconômicas.

A CNH não é apenas um documento de identificação, mas também uma ferramenta de empoderamento e autonomia. Permitir que os povos originários tenham acesso à CNH significa capacitá-los a tomar decisões sobre suas vidas, facilitando o acesso a serviços essenciais e oportunidades de educação e trabalho.

O Projeto de Lei proposto pelo Deputado Dr. Eugênio, que altera a Lei nº 12.286 para incluir os povos originários no Programa CNH Social em Mato Grosso, é uma medida que fortalece os valores de inclusão, diversidade e justiça social. Ao garantir que todos os cidadãos, independentemente de sua origem ou condição socioeconômica, tenham acesso à CNH, o projeto contribui para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Portanto, é fundamental que este projeto seja aprovado e implementado para que os povos originários possam desfrutar plenamente dos benefícios da mobilidade e da cidadania.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

WFS



O Projeto de Lei proposto pelo Deputado Dr. Eugênio, que busca incluir os povos originários no Programa CNH Social em Mato Grosso, levanta preocupações legítimas sobre seu possível impacto financeiro. Embora o censo do IBGE de 2022 aponte para mais de 100 mil indivíduos elegíveis, a ausência de um estudo de impacto financeiro adequado é uma falha que não pode ser ignorada. No entanto, é importante destacar que a avaliação da viabilidade orçamentária é responsabilidade de uma comissão específica e não deve ser usada como motivo para rejeitar a inclusão dos povos originários no programa.

A inclusão de uma parcela adicional da população elegível para o Programa CNH Social certamente terá um impacto financeiro significativo. Com mais de 100 mil indivíduos potencialmente qualificados, os custos associados à oferta gratuita da CNH podem ser substanciais e precisam ser cuidadosamente considerados.

É fundamental realizar um estudo de impacto financeiro abrangente antes de implementar qualquer alteração significativa em um programa governamental. Esse estudo ajudaria a entender os custos envolvidos e a desenvolver estratégias para garantir que o programa seja financeiramente sustentável a longo prazo.

A avaliação da viabilidade financeira de um projeto de lei é atribuída a uma comissão orçamentária específica, que tem o conhecimento e a experiência necessários para analisar os impactos financeiros de maneira abrangente. É importante respeitar o processo legislativo e permitir que essa comissão conduza uma avaliação adequada.

No entanto, a ausência de um estudo de impacto financeiro não deve ser usada como justificativa para negar a inclusão dos povos originários no Programa CNH Social. A promoção da inclusão social e o combate às desigualdades devem ser prioridades, e o acesso à CNH é um passo importante nesse sentido.

Embora seja legítimo levantar preocupações sobre o impacto financeiro do Projeto de Lei que inclui os povos originários no Programa CNH Social em Mato Grosso, é importante reconhecer que a avaliação detalhada desse impacto é responsabilidade de uma comissão orçamentária específica. A inclusão dos povos originários no programa é uma questão de justiça social e igualdade de oportunidades, e não deve ser descartada com base apenas em preocupações financeiras. Portanto, é essencial garantir que o processo legislativo respeite os procedimentos adequados e que todas as partes interessadas sejam ouvidas antes de tomar uma decisão final.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao “bem geral”. O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Nesse sentido, podemos afirmar que a iniciativa está em consenso com este pressuposto, pois regulamentará questão pertinente, visto que a Lei nº 9.782/2012 precisa desta atualização

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

WFS



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO ECONÔMICO	
FLS	09
RUB	A

para que a estrutura organizacional seja modernizada, resultando assim em melhor atendimento à sociedade como um todo.

De tal modo, percebe-se que a iniciativa está em consonância com os cuidados exigidos para admissão da matéria, visto que cita os fatos e põem em prática os objetivos constitucionalmente colocados para a Administração Pública, poderes legislativo, executivo e judiciário.

Mediante a relevância social e interesse público presentes nesta iniciativa, esta Relatoria recomenda que tal iniciativa prospere nesta Casa Legislativa, pois restaram demonstrados os requisitos quanto ao mérito, entendemos que tal proposição merece ser aprovado por esta Casa Legislativa, e consequentemente inserto no rol de diplomas jurídicos do Estado de Mato Grosso.

É o parecer.

### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 93/2024, de autoria do Deputado Dr. Eugênio.

Sala das Comissões, em 21 de Fevereiro de 2024.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

WFS



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO ECONÔMICO**  
FLS. 10  
RUB. [assinatura]

**IV – Ficha de Votação**

**Projeto de Lei n.º 93/2024 – Parecer n.º 19/2024.**

Reunião da Comissão em: 21 / 02 /2024.

Presidente: Deputado Estadual **BETO DOIS A UM**

Relator (a) Deputado (a): [assinatura]

**VOTO DO RELATOR**

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei n.º 93/2024, de autoria do Deputado Dr. Eugênio.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
<b>RELATOR</b> (a) Deputado (a):	
<b>Membros Titulares</b> DEPUTADO <b>BETO DOIS A UM</b>	
DEPUTADO <b>JANAÍNA RIVA</b>	
DEPUTADO <b>MAX RUSSI</b>	
DEPUTADO <b>ELIZEU NASCIMENTO</b>	
DEPUTADO <b>LÚDIO CABRAL</b>	<u>[assinatura]</u>
<b>Membros Suplentes</b> DEPUTADO <b>SEBASTIÃO REZENDE</b>	
DEPUTADO <b>THIAGO SILVA</b>	<u>[assinatura]</u>
DEPUTADO <b>DR. EUGÊNIO</b>	
DEPUTADO <b>CLÁUDIO FERREIRA</b>	<u>[assinatura]</u>
DEPUTADO <b>WILSON SANTOS</b>	

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

**WFS**